

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 274, de 26 de março de 2002.

Normas para ingresso de graduados em nova habilitação do mesmo curso.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Os cursos da UEMS, com mais de uma habilitação, poderão ofertar vagas para o ingresso de graduados interessados em cursar nova habilitação do mesmo curso.

Art. 2º As vagas serão fixadas, anualmente, pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, por habilitação, com indicação do curso e locais de oferta, após o atendimento à transferência interna, ao reingresso e ingresso de candidatos mediante transferência de outras instituições de ensino superior.

Art. 3º Os pedidos de ingresso para cursar nova habilitação deverão ser requeridos nas Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino onde o curso será ofertado e na Divisão de Assuntos Acadêmicos, para os cursos ofertados em Dourados, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, com a seguinte documentação:

I - fotocópia autenticada do diploma do curso de graduação, devidamente registrado.

II - histórico escolar completo, original ou autenticado, contendo a carga horária e notas das disciplinas cursadas;

III - documento, visado pela instituição de origem, em que conste o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;

IV - cópia dos programas das disciplinas cursadas, devidamente visada pela instituição de ensino, caso o candidato pretenda obter aproveitamento de estudos.

§ 1º Quando o aluno for graduado pela UEMS, a Divisão de Assuntos Acadêmicos se responsabilizará pelos documentos acima.

§ 2º Os alunos de outras instituições de ensino superior, que não estejam de posse do diploma de graduação devidamente registrado, poderão anexar atestado, declaração ou certidão de conclusão do curso, acompanhado de documento que comprove o seu reconhecimento ou autorização de funcionamento emitido pela instituição de origem, ficando obrigado à apresentação do referido diploma até a

conclusão da habilitação na UEMS.

(Fls. 02/03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 274, de 26/3/2002)

§ 3º Os documentos expedidos por instituições estrangeiras só serão aceitos se estiverem revalidados em conformidade com as normas vigentes.

§ 4º Não será permitida a juntada de documentos para complementação do processo, após o prazo fixado em calendário acadêmico para pedido de ingresso.

Art. 4º Os processos dos pedidos de ingresso serão apreciados e analisados pelo Colegiado de Curso pertinente, ao qual caberá decidir pelo deferimento, classificação ou indeferimento.

Parágrafo único. Quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, o Colegiado de Curso fará a classificação valendo-se de critérios na seguinte ordem:

- a) maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do histórico escolar;
- b) menor tempo para integralização curricular do curso;
- c) maior idade.

Art. 5º O resultado dos pedidos deferidos e a classificação no limite das vagas deverá conter obrigatoriamente:

- I - a classificação do candidato;
- II - as disciplinas a cursar;
- III - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados;
- IV - o prazo máximo para integralização curricular.

Parágrafo único. O prazo para integralização será proporcional ao estabelecido para cada habilitação, conforme consta no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 6º Os resultados das deliberações do Colegiado de Curso serão divulgados através de edital, publicados nas Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino e Coordenações dos respectivos cursos.

§ 1º No edital a que se refere este artigo constará a data e o local em que os classificados com direito às vagas deverão comparecer para proceder à efetivação da matrícula.

§ 2º A inobservância da data fixada para os atos previstos no parágrafo anterior implicará na perda da vaga, caso em que a Divisão de Assuntos Acadêmicos poderá proceder à divulgação das vagas remanescentes e data para manifestação dos demais interessados, respeitada para atendimento, a ordem de classificação.

§ 3º No caso de não concordância com os resultados, o interessado

poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de publicação do (Fls. 03/03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 274, de 26/3/2002)

resultado, interpor recurso devidamente fundamentado junto ao Presidente do Colegiado de Curso.

Art. 7º Para a efetivação do registro de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - certidão de registro civil de nascimento ou casamento – fotocópia autenticada;
- II - cédula de identidade – fotocópia autenticada;
- III - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral – uma fotocópia autenticada;
- IV - CPF – fotocópia autenticada;
- V - uma fotografia 3x4 recente.

Parágrafo único. As fotocópias dos documentos previstos nos arts. 3º e 7º, poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do Gerente da Unidade e, no caso da Divisão de Assuntos Acadêmicos, do funcionário responsável.

Art. 8º O aluno matriculado em nova habilitação estará submetido às Normas Regimentais da UEMS, com direito a apenas um período de trancamento.

Art. 9º Após a conclusão da habilitação, os alunos deverão entregar à Divisão de Assuntos Acadêmicos o diploma de graduação original para o apostilamento da referida habilitação.

Art. 10. A documentação dos candidatos que não efetuarem registro e matrícula, dos não classificados ou cujos pedidos tenham sido indeferidos, será arquivada na Divisão de Assuntos Acadêmicos por um ano, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será inutilizada.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, consultados os Colegiados dos Cursos.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CEPE-UEMS Nº 247 de 13 de setembro de 2001 e as disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS